



Desporto Escolar

REGULAMENTO DE PROVAS E COMPETIÇÕES DO DESPORTO ESCOLAR 2024-2025



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



ÍNDICE

Introdução	3
Capítulo I - Qualificação dos praticantes do Desporto Escolar	4
Capítulo II - Qualificação dos professores responsáveis pelo grupo-equipa	5
Capítulo III - Condições de participação e sanções	6
Capítulo IV - Organização de provas	9
Capítulo V - Competição – Material, Condições e Equipamento	13
Capítulo VI - Arbitragem	14
Capítulo VII - Boletim de Jogo/Prova	17
Capítulo VIII - Protestos	18
Capítulo IX - Regulamentos Específicos	18
Capítulo X - Normas de Classificação	19
Capítulo XI - Competições Internacionais	19
Capítulo XII - Disposição Finais	19

Abreviaturas, acrónimos e siglas

AE/ENA – Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas
CCDE – Coordenação do Clube de Desporto Escolar
CFDDE – Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar
CGE – Coordenação de Grupo-Equipa de Modalidade ou Projeto
CL – Componente Letiva / Com atribuição de Créditos Letivos
CLDE – Coordenação Local do Desporto Escolar
CNDE – Coordenação Nacional do Desporto Escolar
CNL – Componente Não Letiva
CRDE – Coordenação Regional do Desporto Escolar
DCDE – Direção do Clube de Desporto Escolar
DDE – Divisão de Desporto Escolar
DE – Desporto Escolar
DGE – Direção-Geral da Educação
DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
DSPE – Direção de Serviços de Projetos Educativos
DSR – Direção de Serviços Regionais da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
EEPC – Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
GE – Grupo-Equipa de Modalidade ou Projeto
IPDJ, IP – Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P.
LF – Limitações Funcionais
PAA – Plano Anual de Atividades
PE – Projeto Educativo
PCDE – Plano do Clube de Desporto Escolar
PEDE 21 | 25 – Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025
PGDE – Plataforma de Gestão do Desporto Escolar (E360-MDE)
PNFJAE – Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares
RCM – Resolução do Conselho de Ministros
REM - Regulamentos Específicos de Modalidade
RGFDE – Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar
RPCDE – Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar
UO – Unidade Orgânica

INTRODUÇÃO

O Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar 2024-2025 (RPCDE) aplica-se a todas as competições realizadas no âmbito do Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025 (PEDE 21|25).

O presente Regulamento obedece às orientações expressas no PEDE 21|25, sendo complemento do Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar 2024-2025 (RGFDE), e complementado pelos Regulamentos Específicos e Técnico-Pedagógicos de cada uma das modalidades desportivas, pelos Regulamentos ou documentos regulamentadores dos projetos de oferta desportiva, bem como, pelo Documento Orientador que regula cada competição, que serão revistos e aprovados, pela Direção-Geral da Educação - Divisão do Desporto Escolar (DGE-DDE), designada neste regulamento como Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE), para efeitos operacionais.

Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados Regulamentos Específicos de Modalidade (REM), compete à Coordenação Regional do Desporto Escolar (CRDE) defini-los em articulação com a Coordenação Local do Desporto Escolar (CLDE), dando conhecimento à CNDE, tendo sempre como referência os princípios do PEDE 21|25, o RGFDE, o RPCDE e os Regulamentos e Regras Oficiais das Federações Desportivas.

CAPÍTULO I

QUALIFICAÇÃO DOS PRATICANTES do DESPORTO ESCOLAR

Artigo 1.º

Definição de praticante, juiz-árbitro e aluno dirigente

1- São considerados praticantes, juizes-árbitros e alunos dirigentes do Desporto Escolar, todos os alunos dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do ensino público e dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AE/ENA/EEPC), dependentes ou não do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (legalmente reconhecidos), desde que estejam devidamente inscritos no Módulo do Desporto Escolar - plataforma E360, doravante nomeada - Plataforma de Gestão do Desporto Escolar (PGDE), de acordo com o PEDE vigente.

Artigo 2.º

Condições de Inscrição

1- Os alunos podem ser inscritos ao longo de todo o ano letivo, no entanto, a sua participação como praticantes, juizes-árbitros e alunos dirigentes, no Campeonato Regional Escolar e Campeonato Nacional Escolar, está condicionada à data da sua inscrição, que nunca poderá ser efetuada após o dia 15 de março, do ano em que se realizam os referidos campeonatos.

2- Todos os alunos (dirigentes, praticantes e juizes-árbitros), à data de realização da primeira atividade em que participem, têm de estar devidamente inscritos nas suas funções. Salva-guarde-se, no entanto, a data-limite de 15 de março do respetivo ano letivo, para a participação dos alunos nos campeonatos regionais e nacionais escolares.

3- Considera-se fraude a participação individual ou coletiva, nos jogos ou provas, de alunos irregularmente inscritos, ficando os professores responsáveis, sujeitos a procedimentos sancionatórios, previstos no Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril - Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e Secundário, na sua atual redação, sendo estes da responsabilidade do AE/ENA/EEPC ao qual pertencem.

- a) A sanção desportiva aplicável será falta de comparência ou desclassificação no jogo/prova onde foi detetada a irregularidade, de acordo com o preconizado no REM.
- b) A aplicação desta sanção será da responsabilidade da entidade organizadora da respetiva competição (CLDE, CRDE ou CNDE).

Artigo 3.º

Participação/Inscrição noutra Clube do Desporto Escolar (CDE) ¹

1- Os alunos que frequentam um AE/ENA/EEPC, no qual não exista Grupo-Equipa (GE), no seu escalão/género, para a prática de uma modalidade desportiva específica, poderão inscrever-se e participar nas atividades do CDE de um outro AE/ENA/EEPC em que a modalidade seja praticada (GE de Nível II e III), respeitando o artigo 11.º Protocolos entre AE/ENA/EEPC no âmbito do PCDE, do RGFDE vigente.

⁽¹⁾ Minuta disponível no sítio eletrónico do Desporto Escolar: <https://desportoescolar.dge.medu.pt/>

Artigo 4.º

Requisitos de Participação

1- Ao praticante do Desporto Escolar só é permitido participar em jogos ou provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. Excetuam-se as modalidades de escalão vários e género misto, nas quais se aplicam os respetivos REM. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 2.º deste regulamento, a subida de escalão deverá ser efetuada até 15 de março, mantendo-se nesse escalão até ao final do ano letivo.

2- De acordo com o artigo 30.º do atual RGFDE - Participação dos Alunos: No escalão de iniciado (Sub15) a subida ao escalão imediatamente superior, apenas é permitida aos alunos que estejam no último ano do escalão correspondente à sua idade.

3- Nos restantes escalões a subida ao escalão imediatamente superior é permitida aos alunos que estejam em qualquer um dos anos do escalão correspondente à sua idade.

4 – Excetua-se o escalão juvenil, onde não são permitidas subidas de escalão.

CAPÍTULO II

QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS PELO GRUPO-EQUIPA

Artigo 5.º

Coordenação do Grupo-Equipa

1- A atribuição de funções/cargo de professor responsável pelo GE, terá de respeitar o disposto no artigo 8.º - *A Coordenação do Grupo-Equipa*, do RGFDE vigente.

Artigo 6.º

Substituição do professor responsável pelo Grupo-Equipa

1- Em caso de impossibilidade temporária, devidamente comprovada, pode o professor responsável pelo GE ser substituído pelo respetivo Professor Coordenador do Clube do Desporto Escolar. Pode ainda ser substituído por outro professor da escola, devendo este apresentar-se devidamente credenciado para o efeito, cabendo à direção do AE/ENA/EEPC a devida justificação à CLDE/CRDE. A este professor são exigidos os mesmos critérios de elegibilidade aplicáveis ao professor responsável pelo GE constantes no artigo 8º do RGFDE vigente.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 7.º

Acreditação

1- Antes do início de qualquer jogo/prova é obrigatória a acreditação e identificação dos praticantes, juizes-árbitros e dos outros participantes (professores responsáveis pelo GE, alunos dirigentes, e outros...), em data e hora prevista para o efeito, que serão divulgadas juntamente com o Programa Geral do Evento.

2- Nos Campeonatos/Provas Regionais Escolares e Campeonatos/Provas Nacionais Escolares, todos os participantes acreditados terão de aceitar as condições estabelecidas pela organização, permanecendo na atividade desde o momento da acreditação até ao encerramento da mesma, e participar em todos os momentos definidos no programa do evento (cerimónias e outras atividades indicadas).

3 – O incumprimento do estabelecido no ponto anterior, resulta na desclassificação dos referidos Campeonatos/Provas e consequentes procedimentos previstos no nº4, do artigo 28º do RGFDE. Nas modalidades individuais, resulta apenas na desclassificação do prevaricador, mas nas modalidades coletivas poderá esta medida aplicar-se a toda a equipa, se esta não tiver o número mínimo de jogadores previsto no REM, após a desclassificação de um dos seus jogadores.

Artigo 8.º

Identificação

1- A identificação será feita mediante a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e data de nascimento do praticante, de preferência Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte, Autorização de Residência, Cédula Pessoal (ou fotocópia legível, devidamente autenticada pelo AE/ENA/EEPC, desde que o titular tenha expressado o seu consentimento para o efeito, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Lei n.º 61/2021 de 19 de agosto, na sua atual redação.

2- Para melhor organização do processo de inscrição dos GE de competição (junto da mesa), os professores responsáveis têm de se fazer acompanhar dos “dossiers” com as respetivas identificações dos alunos participantes no jogo ou prova e com a ficha de inscrição do GE retirada da PGDE devidamente autenticada pela direção do AE/ENA/EEPC.

3 -Atendendo à realização de reportagens vídeo e de captação de fotografias durante as atividades do Desporto Escolar e à sua divulgação, os encarregados de educação dos alunos menores e os alunos maiores, autorizam ou não autorizam a recolha, utilização e reprodução das suas imagens, através da minuta disponível no sítio eletrónico do Desporto Escolar <https://desportoescolar.dge.medu.pt/>

Artigo 9.º

Apresentação do praticante e juiz-árbitro

1- Os alunos praticantes e alunos juizes-árbitros deverão apresentar-se devidamente equipados e portadores dos documentos de identificação, de acordo com os respetivos REM, 15 minutos antes da hora

fixada para o início de cada jogo/prova. Excetuam-se os casos em que a organização determine um horário diferente para a comparência no local da prova. Caso não se verifique esta situação, a equipa/praticante e o juiz-árbitro em falta terão 15 minutos de tolerância, sendo que, em todo o caso, o jogo/prova deverá ter início à hora prevista, após identificação de todos os participantes.

Artigo 10.º

Número de praticantes e juizes-árbitros

1- Para cada jogo/prova deve respeitar-se o número obrigatório de praticantes e de juizes-árbitros definido no REM.

2- Nos GE de escalão vários e género misto, é obrigatória a participação em 2 escalões ou géneros distintos, respeitando o número mínimo vigente no REM.

Artigo 11.º

Participação no Jogo/Prova

1- Os alunos acreditados nos diversos eventos das fases local, regional e nacional deverão estar fisicamente **aptos** para o jogo/prova e constar no boletim de jogo/prova.

2- Quando em jornadas concentradas, ocorrer uma lesão de um(a) aluno(a) acreditado(a), este tem de constar igualmente no boletim de jogo, embora não participe no jogo/prova.

Artigo 12.º

Outros Participantes

1- Para além dos alunos inscritos no boletim de jogo/prova, o professor responsável pelo GE pode acreditar um aluno para desempenhar as funções de dirigente, devidamente identificado, o qual não pode, em caso algum, substituir o professor nas suas funções.

Artigo 13.º

Apresentação da lista de participantes

1- O professor responsável pelo GE tem de apresentar ao(s) juiz(es)-árbitro(s)/oficiais de mesa uma lista de participantes no jogo/prova (retirada da base de dados), conjuntamente com os elementos de identificação referidos nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento.

2- Este procedimento deverá ser cumprido em todas as competições, desde a fase local à fase nacional, antes do início de cada jogo/prova.

Artigo 14.º

Falta Administrativa e Falta de Comparência

1- É considerada Falta Administrativa quando o GE, em cada uma das funções (aluno praticante e juiz-árbitro), não se apresenta nas atividades competitivas com o número mínimo obrigatório de participantes previsto no REM, em cada jogo/prova.

2- É considerada Falta de Comparência quando:

- a) a equipa ou praticante, (dependendo da modalidade) não comparece no jogo ou prova;
- b) a equipa ou praticante se apresenta fora do tempo regulamentar estipulado;
- c) a equipa se apresenta com um número de jogadores inferior ao número mínimo definido pelo REM para poder competir;
- d) a equipa ou praticante, por sua opção, não realizar o jogo/prova.

3- O não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do presente regulamento, implica a não realização do jogo/prova e o averbamento de Falta de Comparência.

4- Quando um GE não cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 7.º, ser-lhe-á averbada Falta Administrativa, sendo, o resultado, o previsto no respetivo REM. Caso a equipa em incumprimento se recuse a participar no jogo/prova, ser-lhe-á averbada Falta de Comparência.

Nos casos das modalidades individuais e nas disciplinas dos Desportos Gímnicos - Ginástica: Ginástica Acrobática, Ginástica Aeróbica, Ginástica Artística, Ginástica Urbana, Ginástica Rítmica e Trampolins, (individuais), caso o GE não cumpra o referido n.º 1 do artigo 7.º, ser-lhe-á averbada Falta Administrativa, no entanto o GE ou aluno/s podem participar na competição, sendo que, para efeitos classificativos, não será pontuado/classificado.

5- O não cumprimento do disposto no artigo 10.º, independentemente de ser averbada Falta Administrativa, o GE em incumprimento terá de realizar o jogo/prova, sendo o resultado, o previsto no REM. Caso opte por não realizar o jogo/prova ser-lhe-á averbada Falta de Comparência.

Nas modalidades individuais e nas disciplinas de Ginástica Acrobática, Ginástica Aeróbica, Ginástica Artística, Ginástica Urbana, Ginástica Rítmica e Trampolins (individuais), dos Desportos Gímnicos - Ginástica, caso o GE não cumpra o referido no artigo 10.º, ser-lhe-á averbada Falta Administrativa. Esta falta é apenas contabilizada para efeitos de análise da participação do GE nas atividades do Desporto Escolar durante o respetivo ano letivo, podendo ter consequências sancionatórias para o ano seguinte, não havendo implicação direta na classificação obtida pelos alunos na competição individual.

No caso de um GE da especialidade de Ginástica de Grupo, dos Desportos Gímnicos - Ginástica ou de um GE de Atividades Rítmicas Expressivas - Dança, não cumprirem o previsto no n.º 1 do artigo 8.º, ser-lhes-á averbada Falta Administrativa. Podem participar, no entanto, para efeitos classificativos, não serão pontuados.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DE PROVAS

Artigo 15.º

Responsabilidade da organização das provas

1- A organização de cada uma das fases dos Campeonatos Escolares é da responsabilidade das entidades abaixo indicadas:

- a) **Fase Local** - A organização desta fase compete à CLDE, e/ou às entidades por ela designadas com a colaboração dos AE/ENA/EEPC e dos respetivos Coordenadores dos Clubes do Desporto Escolar, e outras entidades locais. Compete à escola visitada ou responsável pela organização, assegurar todas as condições técnicas, logísticas e humanas para a realização da atividade;
- b) **Fase Regional** - A organização desta fase compete à CRDE, com a colaboração das CLDE e dos AE/ENA/EEPC onde decorram as atividades;
- c) **Fase Nacional** - A coordenação e supervisão é da competência da Direção-Geral da Educação - Divisão do Desporto Escolar (DGE-DDE) a qual delegará a organização e operacionalização a uma CRDE que designará uma ou várias CLDE, com quem se articula. A CRDE/CLDE definirá as escolas de apoio à organização do evento em articulação com a CNDE;
- d) **Fase Internacional** - Compete à CNDE definir e organizar a participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Seleção, ou outras), em cada ano letivo. Sempre que seja atribuída a organização de um evento internacional, a responsabilidade da organização é idêntica à Fase Nacional.

2- Os locais, as datas, as horas dos jogos/provas e outras informações consideradas relevantes, referentes a cada uma das fases anteriormente indicadas, assim como a estrutura dos Campeonatos Escolares, são definidos e comunicados com a antecedência devida aos AE/ENA/EEPC, pelas entidades a quem compete a sua organização.

Artigo 16.º

Organização do quadro competitivo

1- Quando o quadro competitivo for disputado com as equipas agrupadas em séries, o número de cada uma das equipas será atribuído por sorteio, sendo o calendário de jogos, o seguinte:

Número de Equipas	JORNADAS E ORDEM DOS JOGOS						
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
3	1-2	3-1	2-3				
4	2-1 3-4	1-3 4-2	4-1 3-2				
5	2-1 3-5	1-3 5-4	4-1 3-2	1-5 2-4	5-2 4-3		
6	2-1 3-5 4-6	1-3 6-2 5-4	4-1 3-2 6-5	1-5 2-4 3-6	6-1 5-2 4-3		
7	2-1 3-7 4-6	1-3 7-4 6-5	4-1 3-2 5-7	1-5 2-4 7-6	6-1 5-2 4-3	1-7 2-6 3-5	7-2 6-3 5-4
8	2-1 3-7 4-6 5-8	1-3 8-2 7-4 6-5	4-1 3-2 5-7 8-6	1-5 2-4 3-8 7-6	6-1 5-2 4-3 8-7	1-7 2-6 3-5 4-8	8-1 7-2 6-3 5-4

2- Quando o quadro competitivo for disputado num sistema de jornadas concentradas, utilizam-se as chaves dos jogos para 3 e 4 equipas. Ainda assim, a ordem dos jogos (ou emparelamento) pode ser alterada, por conveniência da organização.

- a) Cada AE/ENA/EEPC, poderá, em cada jogo alterar a constituição da equipa, desde que sejam cumpridos os pressupostos regulamentares, definidos pelos REM.

3- Sempre que um CDE de um AE/ENA/EEPC, numa determinada modalidade desportiva, escalão etário/género a participar com 2 ou mais equipas na mesma competição, estas adquirem a designação de *Equipa A*, *Equipa B*, e assim sucessivamente. A constituição destas equipas deve ser antecipadamente comunicada à entidade organizadora da respetiva competição. Os alunos praticantes só podem pertencer a uma equipa. Não são permitidas trocas de equipa.

4- Se nessa competição as equipas forem distribuídas por séries, as do mesmo AE/ENA/EEPC não devem ser incluídas na mesma série.

Artigo 17.º

Critérios de exclusão

1- Nos desportos coletivos e nas provas com classificação por equipas dos desportos individuais, serão eliminadas da prova ou do campeonato, as equipas que se apresentem numa das seguintes situações:

- a) Com Falta de Comparência a duas jornadas simples ou a duas jornadas concentradas;
- b) Com Falta Administrativa a três jornadas simples, ou a três jornadas concentradas;
- c) Nas jornadas concentradas, apesar do disposto nas alíneas anteriores, serão também excluídas da competição as equipas que não cumpram 2/3 do número total de jogos/provas a realizar em cada uma das diferentes fases;
- d) Com manifesto comportamento antidesportivo e/ou deficiente conduta disciplinar no decorrer da prova/competição/eventos.

2- Quaisquer ocorrências indicadas no ponto anterior serão analisadas pelo(a) Diretor(a)AE/ENA/EEPC, intervenientes e CRDE/CLDE. Caberá à CRDE (nas fases local e regional) ou à CNDE (nas fases nacional e internacional) decidir e agir em conformidade.

3- A direção dos AE/ENA/EEPC onde se verifique a eliminação de uma equipa deverá, obrigatoriamente, apresentar à CRDE/CLDE uma proposta alternativa, que possibilite ao professor utilizar, semanalmente, os tempos que lhe foram atribuídos no desenvolvimento de atividades desportivas com a participação de alunos.

4- Os resultados obtidos por uma equipa que seja eliminada ou que desista de uma prova ou campeonato, serão anulados e não contam para a classificação final, reservando-se a CNDE em articulação com a CRDE/CLDE, o direito de analisar a viabilidade da continuidade do GE no ano subsequente.

Artigo 18.º

Alteração de local, data ou hora

1- Qualquer alteração do local, da data ou da hora de realização de uma atividade, deverá obedecer às seguintes regras:

- a) **Acordo entre os intervenientes** - Informação escrita à entidade competente, a enviar à CRDE/CLDE, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização do jogo/prova, conjuntamente com a declaração de acordo das direções dos AE/ENA/EEPC intervenientes, onde deve ser indicado o local, a data e a hora alternativas para a realização da atividade. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora;
- b) **Sem acordo entre os intervenientes** - Solicitação escrita, por parte do(a) Diretor(a) do AE/ENA/EEPC à entidade responsável pela organização e CRDE/CLDE com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência, indicando propostas de local, data e hora alternativas. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora e validada pela CRDE/CLDE.

2- Não são permitidas alterações à última jornada.

3- Todos os jogos ou jornadas que tenham sido adiados deverão realizar-se antes da data da última jornada da respetiva fase, sob pena de não serem considerados e ser averbada Falta de Comparência às equipas participantes nesses jogos.

4- Nas competições disputadas em séries a duas voltas, os jogos adiados da 1ª volta devem ser realizados antes do início da 2ª volta.

5- Se, por razão de força maior, uma atividade não se puder realizar, as equipas intervenientes devem, de imediato e por escrito, comunicar a situação à entidade responsável pela organização, propondo, desde logo, um local, uma data e horário alternativo para a sua realização.

6- O não cumprimento do referido no número anterior implica o averbamento de Falta de Comparência às equipas envolvidas.

Artigo 19.º

Interrupção de jogo ou prova

1- Quando um jogo ou prova não durar o tempo regulamentar, por causas alheias às equipas em competição, aplica-se o estipulado no nº 5 do artigo anterior.

2- A atividade prosseguirá no dia, hora e local acordado, sendo as equipas constituídas pelos mesmos praticantes inscritos no jogo/prova interrompidos e disputando-se:

- a) O tempo em falta, desde que o jogo/prova seja realizado por tempo;
- b) A partir do resultado verificado no momento da interrupção;
- c) Completando o programa de provas nas modalidades individuais.

Artigo 20.º

Quotas de participação

1- A quota de participação, para a fase regional, de equipas/praticantes/juízes-árbitros/outras participantes, obedece ao modelo organizativo definido pela respetiva CRDE, de acordo com o estabelecido nos REM e tendo em conta as quotas nacionais definidas pela CNDE.

2- Na fase nacional, a quota de participação de equipas/praticantes/juízes-árbitros/outras participantes é estabelecida pela CNDE, de acordo com critérios de representatividade, articulado com o estabelecido nos REM.

CAPÍTULO V

COMPETIÇÃO – Material, Condições e Equipamento

Artigo 21.º

Material para a competição

- 1- Nas diferentes fases dos quadros competitivos, compete à entidade responsável (escola, CLDE, CRDE, CNDE, ou outra, em quem for delegada) a organização do jogo/prova/encontro, assegurar e disponibilizar as instalações e os recursos (materiais e humanos) imprescindíveis à realização da atividade, respeitando os regulamentos do Desporto Escolar e as regras oficiais da modalidade.
- 2- Nos desportos coletivos, cada equipa deve apresentar uma bola em condições regulamentares, com que se iniciará o jogo, cabendo ao árbitro a sua escolha. No caso de nenhuma equipa apresentar uma bola em condições regulamentares, a escola visitada deverá facultar uma bola alternativa.
- 3- Nos desportos individuais as equipas/participantes deverão apresentar-se com o material individual necessário para a competição/atividade. A não apresentação do material, ou a apresentação de material em más condições, implica a não participação no jogo/prova.

Artigo 22.º

Condições para a competição

- 1- O juiz-árbitro pode declarar o campo/local da prova impraticável, após consulta e concordância dos professores responsáveis pelas equipas intervenientes. Caso tal se verifique, deverá esse facto ser mencionado no boletim de jogo/prova. Neste caso, deverão as equipas participantes, por mútuo acordo, mencionar no boletim de jogo/prova a marcação de uma data alternativa, respeitando o disposto no artigo 18.º, dando conhecimento à CLDE (responsável pela fase local) e às respetivas direções dos AE/ENA/EEPC envolvidos.

Artigo 23.º

Equipamentos

- 1- Em todas as Provas e/ou Campeonatos Escolares, os praticantes representantes do mesmo GE de um AE/ENA/EEPC devem possuir equipamento igual e, sempre que possível, com o nome ou logotipo da Escola e do Desporto Escolar.
- 2- A numeração no equipamento deverá estar de acordo com as regras da respetiva modalidade desportiva.
- 3- Nas Provas e/ou Campeonatos Escolares fica vedada a todos os participantes a utilização de equipamento oficial de clube nacional ou estrangeiro.
- 4- Só serão permitidas referências publicitárias nos equipamentos desportivos que respeitem, quanto a essa matéria, a legislação em vigor.

5- Nas modalidades coletivas, o AE/ENA que participe numa competição na qualidade de visitado deverá, obrigatoriamente, diligenciar procedimentos para que a respetiva equipa utilize camisolas de cor diferente da equipa visitante.

6- Quando o encontro ocorrer em campo neutro, mudará de equipamento a equipa cujo AE/ENA/EEPC seja considerado, no sorteio, como visitada, salvaguardando-se as seguintes situações:

- a) Nas fases regional e nacional, as entidades organizadoras, durante a reunião técnica, deverão providenciar a elaboração de um plano de utilização de equipamentos das várias equipas, de modo a evitar que exista semelhança na cor dos equipamentos;
- b) Os alunos juízes/árbitros deverão utilizar equipamento que se diferencie e distinga dos restantes praticantes;
- c) Nas fases regionais e nacionais, após a acreditação, não poderá existir qualquer alteração à numeração atribuída aos equipamentos de cada um dos praticantes.

7- A entidade organizadora impedirá a participação em qualquer competição ao praticante ou grupo de praticantes que desrespeite o disposto nos artigos anteriores do presente capítulo.

CAPÍTULO VI

ARBITRAGEM

Artigo 24.º

Funções

1- Em todas as provas ou jogos, os Juízes-árbitros e o secretariado de jogo/prova têm as seguintes funções:

- a) Fazer cumprir as regras no jogo/prova e REM;
- b) Identificar os praticantes desportivos escolares, alunos dirigentes e os professores responsáveis;
- c) Preencher os boletins de jogo/prova e/ou exercer outras funções no secretariado de jogo/prova.

Artigo 25.º

Responsabilidades

1- Nas modalidades que não estão inseridas no Plano Nacional de Formação de Juízes-Árbitros Escolares (PNFJAE):

- a) Em todos os jogos/provas da fase local, regional e nacional é obrigatório que cada equipa seja acompanhada por 1 aluno juiz-árbitro, com formação para exercer as funções de arbitragem, cronometragem e secretariado. Excetuam-se as modalidades cujo REM ou da prova contemple outro número de juízes-árbitros ou outro modelo de arbitragem:
 - i. A formação destes alunos deverá ser efetuada ao nível dos GE, assegurando os seus professores a formação nível escola e facultando o acesso ao nível de formação CLDE (sempre que exista);

- ii. Na fase local, ao aluno juiz-árbitro é permitida a participação como praticante de uma modalidade, desde que esteja devidamente inscrito na PGDE, com essa função no GE (e no respetivo CDE) não sendo possível o exercício de ambas as funções na mesma jornada (simples ou concentrada);
 - iii. Em caso de jornadas concentradas nos Desportos Coletivos e nos Desportos de Raquetes (exclusivamente na fase CLDE) aplicam-se os mesmos procedimentos indicados no ponto anterior, jogo a jogo.
 - iv. A subalínea anterior não é aplicável nas fases regional e nacional, sendo obrigatória a opção por uma das funções. Ainda assim, só podem ser admitidos a participarem nas fases regional e nacional, os alunos juizes-árbitros, que tenham participado com estas funções nas fases locais ou regionais e que tenham sido inscritos até 15 de março na PGDE;
 - v. Nas fases regional e nacional, deverá ser dada preferência aos alunos com maior nível de formação, salvaguardando que os alunos juizes-árbitros não ajuízem/arbitrem o jogo/prova da própria equipa podendo, no entanto, realizar as tarefas de oficiais de mesa;
 - vi. Em cada AE/ENA/EEPC, o aluno inscrito como juiz-árbitro num determinado GE, passa a fazer parte da bolsa de juizes-árbitros da respetiva modalidade, podendo, independentemente do GE em que está inscrito, arbitrar jogos dessa modalidade, cumprindo o disposto no ponto 5 do artigo 31.º do RGFDE vigente.
- b) Para além dos alunos juizes-árbitros de cada GE, a entidade organizadora é responsável por assegurar a presença de alunos juizes-árbitros, com formação, para exercerem as funções de arbitragem, cronometragem e secretariado, em número suficiente de forma a garantir a realização dos jogos/provas e de acordo com o seguinte:
- i. Nos jogos/provas da fase local, a escola organizadora terá de garantir a constituição da equipa de oficiais de mesa;
 - ii. Nos jogos/provas das fases regional e nacional, cada CLDE e CRDE, respetivamente, deverão assegurar o número de árbitros a definir pela comissão organizadora respeitando o estipulado na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.
- c) Na fase local, se alguma das equipas não apresentar o seu elemento de arbitragem na competição, e se não houver mais nenhuma equipa presente, nem árbitro a quem a organização possa recorrer, cabe aos professores responsáveis pelas duas equipas encontrar uma solução para a realização do jogo/prova. Como primeira opção será a arbitragem efetuada por um aluno da, ou das equipas, naquela situação e como segunda opção pelos próprios professores responsáveis pelos GE em incumprimento, respeitando sempre o disposto nos REM e Regras da Modalidade. Em último caso, caberá ao AE/ENA/EEPC visitada encontrar uma solução para o problema causado pela falta de árbitro, garantindo assim a realização do jogo/prova.
- d) Quando, apesar do disposto na alínea anterior, se realizar o jogo/prova, será averbada Falta Administrativa à(s) equipa(s) em incumprimento.
- e) Quando, apesar do disposto na alínea c) do presente ponto, o jogo/prova não se realizar, será averbada Falta de Comparência à(s) equipa(s) em incumprimento.
- f) Nas fases regional e nacional, a nomeação das equipas de arbitragem é feita durante as reuniões

técnicas, respeitando o estipulado na subalínea iv, da alínea a) do presente ponto.

- g) Nas fases regional e nacional o incumprimento do disposto na alínea a), do presente ponto, implica a marcação de Falta Administrativa à equipa ou equipas, que se apresentem sem o respetivo aluno juiz/árbitro:
- i. No caso do referido na alínea anterior, a organização da prova deverá precaver-se no sentido de assegurar a realização dos jogos;
 - ii. Nas modalidades individuais e em situações não previstas no presente ponto deverá ser cumprido o disposto no REM.

2- Nas modalidades que estão inseridas no Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares (PNFJAE):

- a) Em todos os jogos/provas da fase local, é obrigatório que cada equipa seja acompanhada por 1 aluno juiz-árbitro, com formação certificada de Nível 1 válida (Fase Escola) para exercer as funções de arbitragem, cronometragem e secretariado. Excetuam-se as modalidades cujo REM ou da prova contemple outro número de árbitros ou outro modelo de arbitragem:
- i. A formação de Nível 1 destes alunos deverá ser efetuada ao nível dos GE assegurando a formação nível escola, e facultando o acesso aos níveis de formação seguintes, sempre que convocados para tal;
 - ii. O professor responsável do GE deverá respeitar o modelo de formação e de certificação do Nível 1 (fase escola) definido em sede do Regulamento de Funcionamento do PNFJAE;
 - iii. Na fase local, ao aluno juiz-árbitro é permitida a participação como praticante de uma modalidade, desde que esteja devidamente inscrito na PGDE, com essa função, no GE (e no respetivo CDE) não sendo possível o exercício de ambas as funções na mesma jornada (simples ou concentrada), excetuando-se o definido para de jornadas concentradas nos Desportos Coletivos onde se aplicam os mesmos procedimentos indicados, jogo a jogo;
 - iv. A subalínea anterior não é aplicável nas fases regional e nacional, sendo obrigatória a opção por uma das funções. Ainda assim, só podem ser admitidos a participarem nas fases regional e nacional, os alunos juizes-árbitros, que tenham sido selecionados pelos professores formadores do PNFJAE, e convocados para tal por parte das CRDE/CLDE, e que tenham sido inscritos até 15 de março na PGDE;
 - v. Nas fases regional e nacional, aquando da seleção/convocatória acima referida, deverão ser respeitados os requisitos de seleção/participação dos alunos juizes-árbitros referidos no Regulamento de Funcionamento do PNFJAE, salvaguardando que os alunos juizes-árbitros não ajuízem/arbitrem o jogo/prova da própria equipa podendo, no entanto, realizar as tarefas de oficiais de mesa;
 - vi. Em cada AE/ENA/EEPC, o aluno inscrito como juiz-árbitro num determinado GE, passa a fazer parte da bolsa de juizes-árbitros da respetiva modalidade, podendo, independentemente do GE em que está inscrito, arbitrar jogos dessa modalidade, cumprindo o disposto no ponto 5 do artigo 31.º do RGFDE vigente.
- b) Na fase local, para além dos alunos juizes-árbitros de cada GE, a entidade organizadora é responsável

por assegurar a presença de alunos juizes-árbitros, com formação, para exercerem as funções de arbitragem, cronometragem e secretariado, em número suficiente de forma a garantir a realização dos jogos/provas e de acordo com o seguinte:

- i. Nos jogos/provas da fase local, a escola organizadora terá de garantir a constituição da equipa de oficiais de mesa.
- c) Na fase local, se alguma das equipas não apresentar o seu elemento de arbitragem na competição, e se não houver mais nenhuma equipa presente, nem árbitro a quem a organização possa recorrer, cabe aos professores responsáveis pelas duas equipas encontrar uma solução para a realização do jogo/prova. Como primeira opção será a arbitragem efetuada por um aluno da ou das equipas naquela situação e como segunda opção pelos próprios professores responsáveis pelos GE em incumprimento, respeitando sempre o disposto nos REM e Regras da Modalidade. Em último caso, caberá ao AE/ENA/EEPC visitada encontrar uma solução para o problema causado pela falta de árbitro, garantindo assim a realização do jogo/prova.
- d) Quando, apesar do disposto na alínea anterior, se realizar o jogo/prova, será averbada Falta Administrativa à(s) equipa(s) em incumprimento.
- e) Quando, apesar do disposto na alínea c), o jogo/prova não se realizar, será averbada Falta de Comparência à(s) equipa(s) em incumprimento.
- f) Nas fases regional e nacional, a nomeação das equipas de arbitragem é feita durante as reuniões técnicas, respeitando o estipulado na subalínea iv, da alínea a) do presente ponto.

CAPÍTULO VII

BOLETIM DE JOGO/PROVA

Artigo 26.º

Preenchimento do boletim

- 1- Em todos os jogos/provas deverá ser preenchido o respetivo boletim, cujos modelos constam em anexo aos REM, estando disponíveis ainda na página eletrónica do Desporto Escolar. <https://desportoescolar.dge.medu.pt/>
- 2- Na fase local, após o preenchimento do boletim de jogo/prova, independentemente do seu formato, este deverá ser enviado pelo(a) Diretor(a) do AE/ENA/EEPC da equipa visitada ou responsável pela organização, para a respetiva CRDE/CLDE, nos 3 dias úteis a seguir à data da realização do jogo/prova. No caso de não existir boletim de jogo/prova, tem de ser enviada a respetiva lista de participantes e classificações. Em ambos os casos, o remetente deverá salvar sempre cópia desses documentos.
- 3- O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, implica a penalização da equipa visitada ou responsável pela organização do jogo/jornada, com Falta de Comparência nas provas ou jogos que constituem a jornada em causa.
- 4- Nas modalidades coletivas, no final de cada jogo, deverá ser entregue uma cópia do respetivo boletim de jogo/prova às equipas intervenientes. Caso não seja possível, deverá a mesma ser enviada, pela direção

do AE/ENA/EEPC, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data da realização do jogo/ prova.

5- Só poderão participar no jogo/prova os elementos inscritos no respetivo boletim de jogo/prova.

6- O boletim de jogo/prova deve ser total e corretamente preenchido para cada jogo/prova e assinado pelos respetivos professores responsáveis e capitães de equipa, bem como pelos árbitros e oficiais de mesa presentes.

7- Quando se verificarem irregularidades nos boletins de jogo/prova ou através destes se verifique o incumprimento dos REM, será averbada Falta Administrativa às equipas responsáveis pelo incumprimento.

CAPÍTULO VIII

PROTESTOS

Artigo 27.º

Enquadramento

1- Atendendo ao espírito que deve presidir nas atividades do Desporto Escolar, só serão aceites protestos nos seguintes casos:

- a) **Qualificação dos praticantes desportivos escolares e juízes-árbitros:** terá de respeitar o disposto no Capítulo I do presente Regulamento;
- b) **Qualificação do professor responsável do GE:** terá de respeitar o disposto no Capítulo II do presente Regulamento e ainda no artigo 8.º do RGFDE vigente.

2- A declaração de protesto, referente ao artigo anterior, só será aceite se for apresentada, por escrito, até 3 dias úteis, após o termo do jogo/prova a que se refere e acompanhada dos elementos que comprovem essas situações.

3- Caso a irregularidade seja detetada no decorrer da jornada, deverá o facto ser mencionado no boletim de jogo/prova, assinado pelo professor e/ou árbitro que detetou a irregularidade, dando-se conhecimento às partes interessadas, que assinam tomando conhecimento.

4- A declaração de protesto deverá ser endereçada à CLDE/CRDE, ou CNDE (fase local, regional ou nacional) às quais, respetivamente, compete analisar, decidir e fazer aplicar a decisão, com conhecimento aos intervenientes.

CAPÍTULO IX

REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

Artigo 28.º

Produção de Regulamentos Específicos

1- A produção de Regulamentos Específicos nas diversas modalidades/disciplinas/projetos de oferta desportiva é da competência da DGE-DDE (CNDE), em estreita colaboração com os Coordenadores Nacionais de Modalidade.

2- Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados Regulamentos

Específicos, de acordo com a realidade local, mas tendo sempre como referência os princípios do PEDE, o RGFDE, o RPCDE, as regras e os Regulamentos Oficiais das respetivas Federações, compete à CRDE, em articulação com a CLDE, defini-los e deles dar conhecimento à CNDE.

CAPÍTULO X

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 29.º

Normas

1- As normas de classificação a adotar serão as constantes dos REM.

CAPÍTULO XI

COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 30.º

Participação

1- Compete à DGE-DDE (CNDE):

- a. Decidir quais as competições internacionais em que as equipas do Desporto Escolar participam anualmente.
- b. A organização da participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Seleção, ou outras), nas provas promovidas por entidades internacionais de Desporto Escolar.
- c. A formalização do convite às equipas do AE/ENA/EEPC, de Seleção ou outras que representarão Portugal nestas competições, de acordo com as alíneas a) e b), do número 3, do artigo 40.º do RGFDE vigente.

2- A comitiva nacional obedecerá ao modelo e regras de participação definidos pelas entidades Internacionais de Desporto Escolar.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Casos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento, de acordo com a fase organizacional (fase local, regional ou nacional), serão analisados e decididos, respetivamente, pela CLDE/CRDE e pela DGE-DDE (CNDE).